

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2021

EMENTA: ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 006/2021 de autoria dos Vereadores João Paulo Ribeiro da Rocha e Ana Kátia Lima Ferreira Sales e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Ficam estabelecidos as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Madalena, sendo vedada a determinação de fechamento das igrejas e templos religiosos, conforme art. 20, IV e art. 28, XII e § 1º todos da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 12 de Março de 2021.


José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena